

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI N° 1060, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza a execução das obras de pavimentação de
logradouros públicos

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar prosseguimento, no exercício de 1967, mediante concorrência pública ou administrativa, às obras de calçamento e meios-fios da cidade, podendo despender, para esse fim, até a importância de Cr\$ 40.000.000 (quarenta-milhões-de-cruzeiros).

Art. 2º - As obras de pavimentação poderão ser de paralelepípedos ou de políédricos, ou de asfalto ou lages tipo "blockret", a critério do Poder Executivo, que determinará os trechos de ruas e avenidas a serem pavimentados, desde que os mesmos estejam providos de redes de água e esgotos, e desde que não se verifique descontinuidade com os serviços executados até a presente data.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei, o orçamento municipal para 1967 consignará a necessária dotação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1967.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 2 de dezembro de 1966.


- Prefeito Municipal -
(Geraldo Couveia Franco)


- Secretário -
(Lynce Ribeiro Chaves)

1fd/-.